

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

SESSÃO DE JULGAMENTO: 19/4/2011

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Com a palavra Sua Excelência o Dr. Luiz Carlos Pereira, para relatar o processo nº 28 da pauta.

O EXMO. SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONS. LUIZ CARLOS PEREIRA – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhor Procurador Geral de Contas.

“Trata o processo nº 17.490-4/2010 de Consulta formulada pela Câmara Municipal de Juscimeira por meio do Seu Presidente, Senhor Francisco Joaquim Oliveira, com o seguinte questionamento: “é possível à Câmara, quando da apreciação das contas, julgar em separado as contas de cada um dos quatro gestores citados, evitando a rejeição de contas consideradas regulares por este respeitável Tribunal de Contas? Ante o exposto, aguardamos a manifestação desse Egrégio Tribunal, sobre a possibilidade de apreciação em separado das quatro contas prestadas, dentro do mesmo exercício financeiro.”

A Consultoria Técnica, por meio do seu Parecer, informa que o Consulente é pessoa legítima, todavia, a consulta foi elaborada de forma concreta, razão pela qual opina pelo arquivamento. Após suas considerações, informa a equipe dessa Consultoria que após o Parecer promoveu a orientação do jurisdicionado por telefone.

O Ministério Público de Contas emitiu Parecer, da lavra do Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinando pelo conhecimento da consulta, e, no mérito, pela aprovação da Resolução de Consulta pelo egrégio Tribunal Pleno. Ao final, manifesta-se pelo envio ao consulente do acórdão que aprovar a resolução de Consulta, do voto do Conselheiro Relator, do Parecer do Ministério Público de Contas e do Parecer da Consultoria Técnica”.

É o relatório, Senhor Presidente.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Com a palavra o Exmo. Senhor Procurador Geral.

O DR. PROC. ALISSON CARVALHO DE ALENCAR – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, o Ministério Público de Contas ratifica o Parecer pelo conhecimento da consulta e por sua resposta nos termos apresentados.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Em discussão. Encerrada a discussão. Com a palavra o Exmo. Senhor Conselheiro Relator para a votação.

O EXMO. SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONS. LUIZ CARLOS PEREIRA – Efetuarei a leitura do voto do eminente Conselheiro Alencar Soares:

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

“O MP de Contas opinou pelo conhecimento da consulta, uma vez que entendeu tratar a presente de um caso peculiar, sendo necessário o envio de resposta ao consulente por meio de resolução de consulta.

Entretanto, é com a devida venia que discordo de tal entendimento. Destaco que, apesar da questão levantada nos presentes autos ter sido formulada por pessoa legítima, a matéria foi apresentada neste Tribunal sob a forma de caso concreto, conforme pontuou a manifestação da Consultoria Técnica, pois para responder ao consulente torna-se impossível não adentrar na situação relatada pelo consulente. Isto porque, o município de Juscimeira, no exercício de 2008, presenciou uma situação peculiar: possuir quatro gestores municipais.

Ressalto, ainda, que a própria Consultoria Técnica informou em seu parecer que já promoveu orientação verbal ao jurisdicionado, de modo que a presente consulta merece ser arquivada.

Diante dos fundamentos explicitados nos autos, não acolho o Parecer Ministerial e Voto pelo não conhecimento da presente consulta, em razão da falta de preenchimento dos requisitos legais de admissibilidade.

Após, encaminhem-se os autos ao Serviço de Arquivo”.

É o voto do Conselheiro Alencar Soares.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Os Senhores Conselheiros que votam de acordo com o voto do Conselheiro Relator, permaneçam em silêncio.

Com a palavra o Exmo. Senhor Conselheiro Waldir Teis.

O EXMO. SR. CONS. WALDIR JÚLIO TEIS – Senhor Presidente, Juscimeira é de fato um caso *sui generis*, digamos assim.

Se a Consultoria Técnica respondeu de forma verbal, com certeza o fez com base naquilo que está escrito. E para dar segurança ao próprio Legislativo, que tem essa dúvida, eu acolheria o Parecer do Ministério Público e responderia a consulta nos termos que a Consultoria Técnica propôs.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – O Dr. Luiz Henrique Lima com a palavra.

O EXMO. SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONS. LUIZ HENRIQUE LIMA – Senhor Presidente, eu acompanho a formulação proposta pelo Ministério Público.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Esse é o voto do Conselheiro Waldir Teis.

O EXMO. SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONS. LUIZ HENRIQUE LIMA – Eu vou acompanhá-lo, então, no sentido de dar orientação ao Legislativo municipal de forma genérica, não no caso concreto, quando houver esta situação de pluralidade de gestores.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Em face da divergência, com a palavra o Senhor Conselheiro Antonio Joaquim.

TC
Fl. _____
Rub. _____

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

O EXMO. SR. CONS. ANTONIO JOAQUIM – Acompanh o Conselheiro Waldir Teis.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Com a palavra o Senhor Conselheiro Domingos Neto.

O EXMO. SR. CONS. DOMINGOS NETO – Acompanh o Relator.

Aprovado por maioria o processo nº 17.490-4/2010, revisor Conselheiro Waldir Júlio Teis.

*Participaram do julgamento os Exmos. Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO.

*Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Exmo. Senhor Conselheiro ALENCAR SOARES foi lido pelo Exmo. Senhor Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA;

*Participou, ainda, do julgamento o Exmo. Senhor Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Exmo. Senhor Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso).

*Notas Taquigráficas sem revisão dos Exmos. Senhores Conselheiros.
EMM/CGS